



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/10/2021. Publicação: 22/10/2021. Edição nº 197/2021.

e) Expeça-se Recomendação Administrativa ao Conselho Tutelar de Bom Jesus das Selvas e Buriticupu para acompanharem a realização da campanha de multivacinação.

f) Expeça-se ofício às coordenadoras de imunização dos Municípios Bom Jesus das Selvas e Buriticupu.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, 20 de outubro de 2021.

assinado eletronicamente em 20/10/2021 às 11:49 hrs (*)

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-1ªPJBUR - 212021

Código de validação: C8EDC474BD

SIMP 000496-283/2021

RECOMENDA o acompanhamento e fiscalização pelos Conselheiros Tutelares da Campanha Nacional de Multivacinação nos Municípios de Bom Jesus das Selvas e Buriticupu.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), instaurou o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 000496-283/2021, cujo objeto é acompanhar a Campanha Nacional de Multivacinação para atualização da Caderneta de Vacinação da Criança e do Adolescente, promovida pelo Ministério da Saúde - MS, nos Municípios de Buriticupu e Bom Jesus das Selvas.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida ao Ministério Público para expedir recomendações no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o Programa de Imunização está previsto no rol da Resolução CIB/MA nº 43/2011, que dispõe sobre o Perfil Mínimo de ações e serviços de saúde que devem ser ofertados por todos os municípios maranhenses, devendo suas ações serem desenvolvidas no âmbito da Atenção Básica, sob responsabilidade da gestão municipal;

CONSIDERANDO que, em âmbito federal, a Portaria MS/GM nº 1378/2013 define que ao Ministério da Saúde (MS) cabe o provimento dos imunobiológicos definidos pelo Programa Nacional de Imunizações (artigo 6º, inciso XIX, alínea a), ao passo em que compete aos Estados o armazenamento e o abastecimento aos municípios (artigo 9º, inciso XVII).

CONSIDERANDO que aos municípios, enquanto executores da política de saúde em seu território, compete armazenar e transportar esses insumos para os seus locais de uso (artigo 11, inciso XIV), assim como efetivar a vacinação da população, conforme público alvo de cada imunobiológico, e prestar contas das vacinas aplicadas no Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações - SIPNI;

CONSIDERANDO que a multivacinação tem por objetivos oportunizar o acesso às vacinas que fazem parte do Calendário Nacional de Vacinação da Criança e do Adolescente; atualizar a situação vacinal e aumentar, por consequência, as coberturas vacinais, diminuindo a incidência e contribuindo para o controle, eliminação e/ou erradicação das doenças imunopreveníveis nas crianças e adolescentes menores de 15 anos de idade.

CONSIDERANDO que os relatórios de cobertura vacinal da campanha de multivacinação estão com índices baixos nos municípios de Bom Jesus das Selvas e Buriticupu.

CONSIDERANDO que a desobediência ao fiel cumprimento de lei pode ser caracterizada como ato de improbidade administrativa; CONSIDERANDO que a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento, pelo Estado e Municípios, das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE Excelentíssimos Senhores Conselheiros Tutelares de Buriticupu e Bom Jesus das Selvas, que adotem, nos seus respectivos âmbito de atuação territorial, as seguintes medidas administrativas:

I - acompanhem a execução da Campanha Nacional de Multivacinação para atualização da caderneta de vacinação de crianças e adolescentes até 15 anos, visando o cumprimento das metas mínimas de coberturas vacinais traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde;

II - acompanhem as notificações oficiais provenientes das escolas, principalmente as de ensino infantil e fundamental, acerca da verificação se os alunos matriculados em tais estabelecimentos estão com a caderneta de vacinação regular ou não, para que adotem as providências cabíveis no sentido de conscientização dos pais para regularização (ECA: 129, VI e 249);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 21/10/2021. Publicação: 22/10/2021. Edição nº 197/2021.

III - verifiquem, durante as visitas domiciliares o cartão de vacinas das crianças, tomando as providências cabíveis, quando identificada omissão na vacinação;

IV - Comuniquem ao Ministério Público os casos de omissão, recusa ou qualquer outro ato de impedimento dos pais de vacinação dos filhos, para adoção de medidas cabíveis.

A adoção das medidas acima recomendadas não exclui a adoção de outras medidas entendidas como pertinentes e eficientes por parte do Conselho Tutelar.

Fica fixado o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento desta Recomendação, para manifestação acerca do acatamento, ou não, de seus termos, pelo que requisita informação escrita sobre as providências adotadas em face da presente Recomendação (ECA, art. 201, § 5º e alíneas), observando que a omissão ou a negativa será entendida como manifestação implícita negativa de vontade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Cópia da presente Recomendação será encaminhada, outrossim, para conhecimento e divulgação no Diário Eletrônico do MPMA, através do Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, com cópia da peça original assinada, além de seu inteiro teor a ser encaminhado ao e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, bem como ao CAOP-Saúde.

Buriticupu/MA, 20 de outubro de 2021.

assinado eletronicamente em 20/10/2021 às 11:51 hrs (*)

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CODÓ

PORTARIA-1ºPJCOD - 572021

Código de validação: 926F8793C1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Representante Legal que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó/MA, com atribuição em matéria de Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), o art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão e nos termos do § 7º do art. 2º da Resolução nº. 23 de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um valor a ser promovido e defendido, sancionando-se os atos de improbidade, conforme previsto no art.37, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, conforme prevê o art. 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal incumbe ao Ministério a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e outros interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o não cumprimento de ordem judicial caracteriza ato de improbidade administrativa violadora de princípios da administração pública, nos termos do art. 11m caputa, da Lei nº 8.429/92, quando comprovado dolo(STJ – AgInt no AREsp: 1397770 MG 2018/0298477-2, Relator: Ministro Francisco Falcão. Julgado 14/05/2019. Segunda Turma. Publicação DJe 21/05/2019);

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato SIMP 001852-259/2021 – 1ºPJC, que tramita nesta Promotoria de Justiça, iniciada através de Representação, noticiando o descumprimento de ordem judicial pelo prefeito municipal de Codó/MA, José Francisco Lima Neres;

CONSIDERANDO, a necessidade de instrução do feito, para apuração dos fatos, bem como a ocorrência de irregularidades e eventual improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONVERTE a Notícia de Fato SIMP 001852-259/2021 – 1ºPJC no presente INQUÉRITO CIVIL SIMP 001852-259/2021 – 1ºPJC, para o aprofundamento da apuração de possíveis irregularidades.

Determino, para tanto, as seguintes medidas: